PREFEITURA DE JARI-RS
Este(a) LEI esteve
fixado (a) no mural de publicações desta
prefeitura, no período de 16/06/14
à 26/06/14.
Jari-RS, 16/06/14

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/fax 0XX55 272 9030, 3272 9032,3272 9083

LEI Nº 1993, DE 11 DE JUNHO DE 2014

ALTERA O § 1º E SEUS INCISOS E LETRAS DO ART. 1º DA LEI 1861, DE 7 DE MAIO DE 2013 QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS, ADIANTAMENTOS PARA VIAGENS E INDENIZAÇÕES COM ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊCIAS.

PEDROLIVIO PORTO PRADO, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 1º, com seus incisos e letras, do art. 1º da Lei Municipal 1861, de 7 de maio de 2013, passando a vigorar da seguinte forma:

".

.

.

§ 1º O servidor, quando no deslocamento para desempenho de suas atribuições em missão ou estudo de interesse da administração sem pernoitar, não fará jus a diárias, e suas despesas com alimentação serão indenizadas da seguinte forma:

I. As despesas com almoço e janta serão indenizadas a razão de R$ 15,00 (quinze reais) cada, e R$ 10,00 (dez reais) para o café, mediante comprovação da despesa com cupom fiscal, contendo o CPF do servidor, apresentado em até 10 (dez) dias corridos de sua emissão.
 a. A indenização com janta só será realizada quando o retorno for após as 22 horas.
 b. A indenização do café só será realizado quando a saída for antes das 6:00 horas.

II. O servidor que faz jus ao auxílio alimentação não o receberá no dia em que for indenizado na forma citada no inciso I."

Art. 2º No art. 9º da Lei Municipal 1861/13 passa a conter a seguinte redação:

"Art. 9º Os valores estabelecidos nesta Lei serão revisados por lei própria."

Art. 3º As demais disposições desta lei permanecem sem alteração

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 11 dias do mês de junho de 2014.

PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 *E-mail: pmjarirs@gmail.com*
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/fax 0XX55 272 9030, 3272 9032,3272 9083

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.° 2071/2014, que dispõe sobre a alteração do § 1°, com seus incisos e letras, do art. 1° da Lei Municipal 1861, de 7 de maio de 2013, que dispõe acerca do pagamento de diárias e dá outras providências.

O intuito de provocar a deliberação desta Nobre Casa Legislativa, visando à aprovação do texto que está neste projeto, vem para fins de modificar o regime de pagamento de diárias, de modo que, com a mudança aqui proposta, evitar-se-á pagamento em duplicidade aos servidores, implicando, portanto, em justa economia aos cofres públicos, em perfeita harmonia com o que preza a legislação em vigor.

Com renovados votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal